



Espólio de Omar Pinto Neto, rio Pardo, Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Espólio de Omar Pinto Neto, rio pardo, Município de Barretos/São Paulo, Irrigação.

Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda - Extratora Salto, rio Paranapanema, Município de Piraju/São Paulo, mineração.

Geraldo Antônio Magalhães Barbosa, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, Irrigação.

Geraldo Ortigoso, Antonio Ortigoso, Romualdo Ortigoso, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

GOUT Alimentos Ltda, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, Indústria, Preventiva.

Hassim Hussein Ramadan, rio Pardo, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Hélio Coelho de Souza, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Humberto Copertino Cardoso - ME, rio Mundaú, Município de Santana do Mundaú/Alagoas, mineração.

I.L. Extração de Areia e Materiais de Construção Ltda - ME, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, mineração.

Ildeu Afonso de Carvalho, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, Irrigação, Renovação.

Ipanema Agrícola S.A., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Itambé Beira do Lago Ltda, Reservatório da UHE de Marechal de Moraes (rio Grande), Município de Cassia/São Paulo, indústria.

J. Alves Filho Tecelagem ME, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, indústria.

Jaime Oliveira do Amor, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, Irrigação.

Janet Vanderley Castro Pinto, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

JGA Extração e Comércio de Areia Ltda, rio José Pedro, Município de Taparuba/Minas Gerais, Mineração.

José Ednaldo Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, Irrigação.

Betumes Itabira Concreto e Asfalto Ltda, Canal Derivativo do rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, Indústria.

João Carlos Barbosa Vilela, rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, Irrigação.

Délio Naves Barbosa, rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, Irrigação, Renovação.

José Vandir da Silva, Barragem do Bico da Pedra rio Verde, Município de Porteirinha/Minas Gerais, Irrigação.

Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Teles Pires, Municípios de Paranaíba/Mato Grosso e Jacareacanga/Pará, indústria e afins, alteração.

Iveta das Graças Chaves, rio Paraná, Município de Formosa/Goiás, irrigação, Alteração.

Rosalina Bettim, rio do Norte ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, Irrigação.

Monkey Indústria Têxtil Comércio Ltda, rio Piranhas/Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, Indústria.

João Batista Almeida Bonafé, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

João Rodrigues Júnior, rio Piranhas, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Joás Alves Lins, rio São Francisco, Município de Curacá/Bahia, irrigação.

José Antonio Furtado, rio Paranapanema, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

José Antônio Gouvea, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

José Hebert Rocha de Almeida, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

José Jerônimo Moscardo de Souza, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

José Maria Mendes, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

José Seda Junior - ME, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

Lessivam Marcos de Oliveira Pacheco e Outro, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, Irrigação.

Locomotiva Indústria e Comércio Têxteis Ltda, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, indústria.

Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, rio Sapucaí, Município de Altinópolis/São Paulo, Irrigação.

Luiz Carlos Finoto, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Malteria do Vale Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/São Paulo, indústria.

Malteria do Vale Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/São Paulo, preventiva, indústria.

Maria Antonieta Queiroz Lindeberg, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Marta Leite Reis, Luis Renato Leite Reis, Marília Leite Reis, José Roberto Leite Reis, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Açude Rômulo Campos (rio Jacurici), Itiúba/Bahia, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude Castanhão (rio Jaguaribe), Alto Santo, Nova Jaguaribara, Jaguaretama e Jaguaribe/Ceará, aquicultura (Parques Aquícolas de Alto Santo, Nova Jaguaribara e Jaguaretama-Jaguaribe).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Florestópolis/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Fartura/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Engº Sérgio Motta/Porto Primavera (rio Paraná), Presidente Epitácio/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Engº Ilha Solteira (rio Paraná), Aparecida do Taboado/Mato Grosso Sul, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Carmo do Rio Claro, Alterosa, Capitólio, Alfenas, Guapé/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Belém do São Francisco, Itacuruba/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Itai/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Segredo (rio Iguaçú), Mangueirinha/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Salto Caxias (rio Iguaçú), Boa Esperança do Iguaçú, Boa Vista da Aparecida, Três Barras do Paraná, Nova Prata do Iguaçú/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Capitólio/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Nova Canaã Paulista, Rubinéia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Santa Clara D'Oeste/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Corumbáiba/Goiás, aquicultura, preventiva.

Mônica Pedrosa de Miranda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Neuton de Faria Soares, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Paulo Moisés de Sousa e Cia Ltda, rio Paranaíba, município de Coromandel/Minas Gerais, mineração.

Pedro Luiz Utsch Leonello Nogueira, Manoel Nogueira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Pier 22 Resort Empreendimentos LTDA, Reservatório da Usina de Graminha (Bacia Hidrográfica do rio pardo), Município de Caconde/São Paulo, Abastecimento Público.

Prefeitura de Habitação do Estado do Tocantins-SEHAB, Reservatório da UHE de Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Palmas/Tocantins, indústria.

Prefeitura Municipal de Andradas, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Raimundo Marcolino da Rocha, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Renério Wilke, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, aquicultura, renovação.

Roberto Rockebach Forsin, rio Negro, Municípios de Aceguá e Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, Irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, rio São Jerônimo, Município de Gurinhata/Minas Gerais, Irrigação.

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, Açude Presidente Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/Paraíba, transferência.

Selmi da Solidade Feitosa da Silva, rio Maranhão, Município de Planaltina/Goiás, aquicultura.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/São Paulo, Esgotamento Sanitário, Preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, rio Doce, Município de Linhares/São Paulo, abastecimento público, esgotamento sanitário.

SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis e Gouvelândia/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

Suzano Papel Celulose S.A, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, Indústria, alteração.

Trier Engenharia Ltda, rio Urucuia, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.

Usina Boa Vista S.A, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Goiás, irrigação.

Usina Boa Vista S.A, rio Paranaíba, Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Walton Thomas, Reservatório da UHE de Queimados (rio Preto), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Vitor Marcelo Queiroz Barbosa, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Walteni Rivetti, rio Aporé, Município de Aporé/Goiás, irrigação, alteração.

FRANCISCO LOPES VIANA

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

### DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo a Portaria nº 316, de 25 de junho de 2000, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000021/2008-16, resolve:

Art. 1º Conceder a Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 78/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1026", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 41/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA;

III - contratado: Proprietário de área privada e Associação de Agressilvicultores situados no Estado de Rondônia.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprova a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000021/2008-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 47, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Estabelece normas para o ordenamento da visitação no Parque Nacional de Anavilhanas até a publicação do seu Plano de Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; Considerando que o SNUC prevê a disponibilização do turismo ecológico nos Parques Nacionais; Considerando que a Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº 86.061 de 02 de junho de 1981, foi recategorizada para Parque Nacional pela Lei nº

11.799 de 29 de outubro de 2008; Considerando que o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Anavilhanas encontra-se em processo de revisão para adequação à categoria de Parque Nacional; Considerando a vulnerabilidade da Unidade e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental; Considerando que o Parque Nacional de Anavilhanas sofre pressão de visitação consolidada e em processo de expansão; Considerando o disposto no Processo nº 02070.002548/2011-57; RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas para o ordenamento da visitação no Parque Nacional de Anavilhanas até a publicação do seu Plano de Manejo.

Art. 2º - Ficam permitidas as seguintes modalidades, conforme os capítulos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX:

- I - Trilhas de Terra Firme;
- II - Trilhas Aquáticas;
- III - Praias na orla da cidade de Novo Airão;
- IV - Praias no arquipélago de Anavilhanas;
- V - Parada nas Ilhas;
- VI - Observação de Fauna;
- VII - Voo panorâmico.

Art. 3º - A administração do Parque definirá a capacidade de suporte para os atrativos de acordo com o "Roteiro Metodológico para Manejo da Visitação com enfoque na Experiência do Visitante e na Proteção dos Recursos Naturais e Culturais" do ICMBio.

#### CAPÍTULO II - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 4º - As embarcações deverão estar de acordo com as normas da Marinha do Brasil e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Todo lixo gerado nas atividades deverá ser acondicionado e levado para locais definidos para sua deposição.

Art. 6º - A coleta ou captura de qualquer recurso natural é proibida, podendo os servidores do ICMBio solicitar revista dos equipamentos dos visitantes e operadores turísticos na área da Unidade.

Art. 7º - Não será permitido perturbar ninhos, danificar ou destruir árvores, rochas ou revolver o solo das margens das ilhas e das praias, inclusive retirar madeira para fogueira, montagem de barracas e redes.

Art. 8º - É proibido o uso de fogos de artifício no interior do Parque Nacional de Anavilhanas.

Art. 9º - Não será permitido o uso de equipamentos sonoros coletivos que perturbem a fauna e outros visitantes.

Art. 10 - Todos os barcos que possuem banheiro deverão ter destinação adequada de resíduos sólidos e líquidos.

Art. 11 - Todos os operadores das trilhas de terra firme, trilhas aquáticas, praias na orla da cidade de Novo Airão, praias do arquipélago de Anavilhanas, atividades recreativas náuticas, parada nas ilhas, observação de fauna e voos panorâmicos devem se cadastrar e prestar informações mensais ao ICMBio, de acordo com as orientações do órgão.

Art. 12 - A critério da administração do Parque, as atividades previstas nesta Portaria poderão ser suspensas provisoriamente.

#### CAPÍTULO III - NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE DE TRILHAS EM TERRA FIRME

Art. 13 - As trilhas de terra firme abertas à visitação são:

- I - Trilha do Apuaú;
- II - Trilha do Barro Branco;
- III - Trilha do Bariaú.

Art. 14 - Antes de percorrer qualquer trilha, é obrigatório o registro do visitante na Base 02/Apuauá, Base 04/Baependi ou no Ancoradouro do Parque.

#### CAPÍTULO IV - NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE DE TRILHAS AQUÁTICAS

Art. 15 - O acesso às trilhas aquáticas é restrito a embarcações de até 10 m de comprimento.

Art. 16 - A velocidade máxima para embarcações nos igapós é de 20 km/h.

#### CAPÍTULO V - NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE DE VISITAÇÃO NAS PRAIAS DA ORLA DE NOVO AIRÃO

Art. 17 - As normas específicas para visitação nas praias da orla de Novo Airão aplicam-se ao trecho entre a Praia do Sarará e o Igarapé do Jacaré.

§ 1º - O preparo de refeições na praia da orla com o uso de churrasqueiras é permitido, desde que todo resíduo (restos de carvão, restos de comida, sacos plásticos, garrafas pet e de vidro, latinhas, espetos etc.) produzido seja depositado nos locais adequados.

§ 2º - O uso de fogueiras é proibido, exceto em eventos previamente autorizados pela administração do Parque.

§ 3º - Para realização de eventos que utilizem equipamento de som será necessária autorização prévia da Unidade.

§ 4º - Não será permitido o trânsito de veículos automotores.

Art. 18 - A atracação de embarcações na orla será regulamentada pelo ICMBio em conjunto com a Prefeitura de Novo Airão.

Art. 19 - É proibida a instalação de novos flutuantes.

§ 1º - Os flutuantes existentes devem se cadastrar, conforme orientação do ICMBio.

§ 2º - Todos os flutuantes deverão ter destinação adequada de resíduos sólidos e líquidos a ser implantada no prazo de dois anos.

Art. 20 - O uso de Jet-skis, esqui-aquático, banana boat, para-sail ou qualquer outro equipamento motorizado afim é proibido nos lagos, paranás, igapós e na faixa de 100 metros das praias.

#### CAPÍTULO VI - NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE DE VISITAÇÃO NAS PRAIAS DO ARQUIPÉLAGO DE ANAVILHANAS

Art. 21 - É permitida a visitação nas seguintes praias:

- I - Aracari;
- II - Baranoá;
- III - Camaleão;
- IV - Folharal/Canauirí;
- V - Iluminado;
- VI - Meio;
- VII - Sobrado;
- VIII - Tiririca.

Art. 22 - Não será permitido o uso de churrasqueiras, fogueiras e fogareiros.

#### CAPÍTULO VII - NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE DE PARADA NAS ILHAS

Art. 23 - Os desembarques nas ilhas são permitidos nas seguintes localidades: Paraná do Camarão, Furo do Ambé, Furo do Apacuzinho, Furo do Apuí, Furo do Mosquito/Arraia, Paraná da Onça, Lago do Tamuatá e Lago do Uruá.

§ 1º - É proibido o trânsito de embarcações superiores a 10 metros nas áreas de "capinzal".

§ 2º - Não será permitida a realização de piqueniques ou de atividades dessa natureza nas áreas.

§ 3º - É proibido o uso do fogo.

#### CAPÍTULO VIII - NORMAS ESPECÍFICAS PARA A OBSERVAÇÃO DE FAUNA

Art. 24 - Quando regulamentada, será permitida a focagem de jacaré.

Art. 25 - A observação/interação dos visitantes com botos deverá seguir norma específica.

Parágrafo Único. É vedado aos visitantes alimentar os botos.

#### CAPÍTULO IX - NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS VOOS PANORÂMICOS

Art. 26 - Os voos panorâmicos são permitidos em toda a Unidade.

§ 1º - Os aviões, planadores, balões e afins deverão estar de acordo com as normas da Aeronáutica e demais legislação pertinente.

§ 2º - As aterrissagens são permitidas somente na porção fluvial do Parque.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As questões omissas nesta Portaria serão resolvidas pela administração do Parque Nacional de Anavilhanas.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 16, de 15 de abril de 2011, nº 32, de 4 de junho de 2011, e nº 35, de 6 de julho de 2011, para as Unidades Federativas de Goiás, Santa Catarina e Paraíba.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Goiás, Santa Catarina e Paraíba, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 16, de 15 de abril de 2011, nº 32, de 4 de junho de 2011, e nº 35, de 6 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

#### ANEXO I

#### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

UF	Posto 44h/semanais		Posto 12x36h	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
GO	2.902,12		5.487,28	6.820,70
PB	2.405,37		4.583,30	5.692,44
SC	3.180,47		5.908,14	7.287,90